

Ex.mo Senhor

Dr. Ascenso Simões  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e  
Floresta

Ref.<sup>a</sup> FF/OF058/09


Cascais, 8 de Setembro de 2009


**Assunto:** *PARECER - Proposta de Portaria Sobreiro e Azinheira*




Exmo. Sr.

O Fórum Florestal vem pelo presente Ofício manifestar o parecer relativamente à *Proposta de Portaria Sobreiro e Azinheira*, solicitado por e-mail no dia 3 de Setembro.

**A.** O Fórum Florestal, e as suas associadas, salientam que urge o funcionamento da legislação do sobreiro e azinheira em prol da preservação e melhoria dos montados, sobreirais e azinhais que ainda nos restam:

 - É importante referir que a legislação existente actualmente para o sobreiro e azinho foi criada pouco depois da revolução de 25 de Abril de 1974 e tinha como principal objectivo, proteger as árvores das actividades desregradas que foram protagonizadas nessa época conturbada da nossa história. Daí resultaram diplomas que actualmente dificultam e impedem grande parte das intervenções a realizar nos montados;


 - A realidade actual é outra, o fantasma das intervenções desregradas e de cariz político já ficaram para trás. Com a mudança de mentalidades e com a estabilidade que existe actualmente não faz sentido continuarmos a adoptar uma legislação tão proteccionista que impede a realização de grande parte das operações em tempo útil, podendo comprometer muitas das acções de fitossanidade dos montados, tão importante para a vitalidade dos mesmos.

-  - Para além do aspecto da celeridade das respostas aos pedidos de autorização, importa também alterar os critérios adoptados pelos técnicos da AFN aquando da autorização para abate de árvores mortas ou decrépitas.
-  Durante muitos anos foi adoptado uma regra em que desde que uma árvore tivesse "meia dúzia" de folhas verdes na copa já não podia ser abatida, este procedimento é em muitos casos errado. Apesar da árvore ainda apresentar algumas folhas verdes pode estar perfeitamente condenada à morte (pelas mais diversas razões) devendo ser removida do terreno o mais rapidamente possível. Por um lado pode ser um foco de pragas e doenças, por outro está constantemente a perder valor comercial, uma vez que a sua madeira se está a deteriorar constantemente, e por fim, quanto mais cedo sair do terreno, mais rapidamente é aberto um espaço para o desenvolvimento de uma nova árvore saudável. Nunca no documento é feita numa distinção entre o corte de sobreiros verdes e secos, e existe uma grande distinção, pelo que no caso dos secos o procedimento deve ser aligeirado;
-  - Basicamente o que era interessante, era obter com este novo código florestal uma adopção de critérios conscientes na análise das requisições, baseados em conhecimentos actuais e que tenham uma velocidade de resposta célere para não chegarem ao terreno extemporaneamente.

**B.** A esta proposta de legislação sobre o sobreiro e azinheira questionamos onde se prevê a articulação destes procedimentos com o previsto "Sistema Nacional de Informação dos Recursos Florestais"? Não deveria a autorização ser feita imediatamente no SNIRF? Não deveria o SNIRF dar resposta ao requerente o ponto de situação do seu pedido sempre que consultado?

**C.** Aproveitamos ainda para reiterar algumas das posições já manifestadas no parecer ao Código Florestal:


1. O PGF tem de ser encarado como elemento central e basilar de toda a gestão florestal e o proprietário tem de ver nele uma mais valia, como tal sugerimos que:


-  Devem eliminar-se os procedimentos de comunicação de todo as intervenções previstas no PGF. O proprietário deve ser incentivado à elaboração de PGF, não só pelas mais valias técnicas mas também pela redução da carga burocrática, face aos casos que não tenham PGF. No


quadro actual do presente Código Florestal o proprietário tem de gastar 25-50€/há para fazer um PGF e ainda tem todas as questões burocráticas cada vez que faz qualquer intervenção.

Queremos salientar que elaborar um PGF é um investimento sem rentabilidade, a curto/médio prazo, que dificilmente os técnicos conseguem convencer os proprietários para a sua elaboração, principalmente do Norte e Centro do País.

Tem de se criar mecanismos que tornem possível a sua elaboração e convençam o proprietário, não só através de apoio financeiro à sua elaboração, mas também criando mais valias na simplificação processual de gestão dos povoamentos, que inevitavelmente se traduzem na redução do custo/técnico para o proprietário e inerentemente ao custo/funcionário para o Governo e para os contribuintes;

 A fiscalização da execução do PGF pode ser monitorizada pelas autoridades, quer pelo SNIRF, que tem lá (ou deve ter) os documentos, de acesso limitado às entidades com jurisprudência sobre a zona, bem como por qualquer autoridade que identifique operações a decorrer no terreno solicitar ou o PGF ou a autorização. É um mecanismo simples e de fácil validação/fiscalização.

 É importantíssimo que as respostas aos pedidos de autorização para realização de operações nos montados (podas, desbastes, cortes sanitários, etc.) sejam respondidos rapidamente, tudo com base no SNIRF, com o intuito de virem em tempo oportuno e incentivarem a realização dos mesmos, contrariamente ao que acontece actualmente em que os proprietários por já saberem da burocracia associada a estes processos e que ainda por cima geralmente os vêm recusados, optam por realizar as mesmas operações à margem da lei, sem que previamente tenha sido autorizada a sua realização;

 No DL 169/2001 estipulava um prazo de 60 dias para a AFN se pronunciar sobre o pedido, caso contrário era considerado tácito. Neste novo procedimento vai existir algum prazo? E no caso das áreas protegidas o ICNB também terá que se pronunciar qual será o prazo de entrega das autorizações ao requerente? Será que se vai aplicar o código do procedimento administrativo, o qual refere que existe um prazo máximo de 45 dias para responder ao requerimento?

Os procedimentos continuam a reflectir a desconfiança do sector público sobre a produção florestal e seus intervenientes, bem como a própria desacreditação no sucesso de implementação do SNIRF, mantendo continuamente a intervenção da AFN. Consideramos que a AFN deve direccionar a sua actuação para o que é a sua essência básica e insubstituível, a Regulação e Fiscalização, baseada em sistemas expeditos e inovadores como pretende ser o SNIRF, no entanto continua a criar procedimentos que irão “entupir” a AFN, que desde há muito não dá a resposta mínima exigível de esclarecimento sobre a aplicação da regulamentação que se produz, e que se prevê, infelizmente, que estes vários procedimentos de comunicação não tenham qualquer consequência prática, apenas exigindo da produção florestal aumento de custos.

Agradecendo a atenção, subscrevemo-nos com os protestos da maior consideração.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Fórum Florestal

Ricardo Jacinto